

LEI Nº 4.252, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.567/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

I - Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo São Vicente de Paula - Valor: R\$ 21.518,50 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

II - Serviço de Obras sociais - SOS:

a) Projeto Saber - Proteção Social Básica - Valor: R\$ 41.222,70 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

III - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Valor: R\$ 74.035,10 (setenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE - Valor: R\$ 32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º. A duração dos termos de subvenção social será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 20 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração